



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde no Município, tendo por atribuições:

I - Criar CIMS Paritários, constituídos por Usuários e Municípios;

II - Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

IV - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUDS, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;

V - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua execução;

VI - Aprovar o Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VII - Promover debates e conferências anuais com a população, no sentido de discutir a política de Saúde e controle de verbas destinadas à implantação da mesma;

VIII - Criar um sistema municipal de informação em Saúde;

IX - Criar um fundo municipal de saúde.

Parágrafo Único - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º - O CMS é responsável pela coordenação do SUDS a nível municipal.

MM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

Art. 3º - O CMS será composto de forma tripartite e paritária, com representantes dos usuários, dos trabalhadores na área de saúde e do Poder Público.

Parágrafo Único - O CMS será composto com representantes das seguintes entidades:

- I - Usuários:
  - a) Câmara Municipal;
  - b) Comam;
  - c) Igrejas;
  - d) Central Sindical com representatividade na região;
  - e) Associação dos Aposentados de Barra Mansa;
  - f) Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa.
  
- II - Funcionários da área de Saúde:
  - a) Coren;
  - b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde;
  - c) Sindicato dos Previdenciários;
  - d) Odontólogos;
  - e) Psicólogos;
  - f) Sociedade Médica.
  
- III - Prestadores de Serviços:
  - a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
  - b) Secretaria Estadual de Saúde;
  - c) INAMPS (Chefe de Medicina Social)
  - d) Associação Municipal das Entidades Contratadas - AMEC;
  - e) Entidades Filantrópicas;
  - f) FEEMA.

Art. 4º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno num prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mesmo prazo para a criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho.

111



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

Art. 5º - O CMS terá por base o contido no Ca  
pítulo sobre a saúde, da Lei Orgânica Municipal, promulgada no  
cia 05 de Abril de 1990.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do  
CMS, extraordinariamente e em caráter consultivo, en  
tidades, grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para  
o desenvolvimento das ações do Conselho.

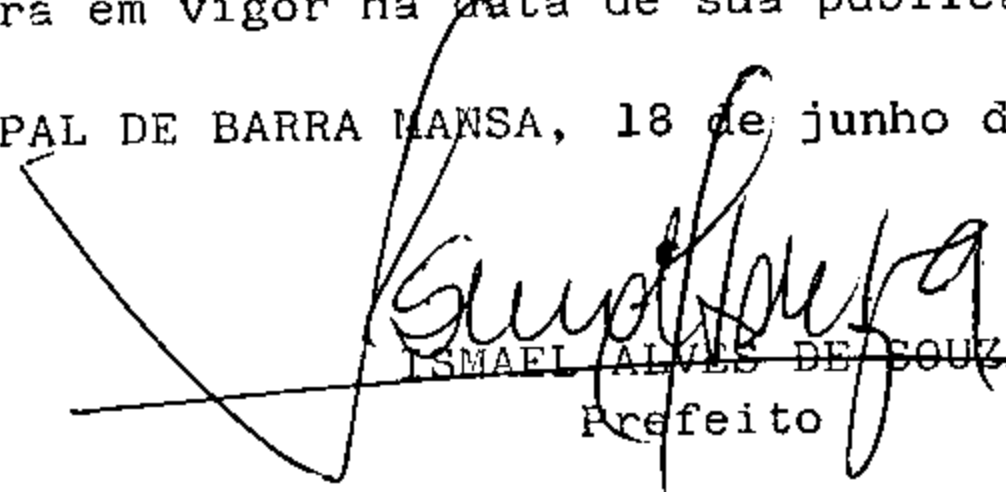
Art. 7º - Os membros do Conselho não recebe-  
rão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando  
em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, ter seus pon  
tos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de de  
claração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 9º - O membro do CMS portará uma cartei-  
ra de identificação que lhe dará direito de acesso a qualquer ór  
gão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilé-  
gios.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de junho de 1990

  
ISMAEL ALVES DE SOUZA

Prefeito

*Publicada no jornal "A voz da  
cidade, edição nº 4.826 de 13/07/90.*

*M*